



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



Parecer Técnico nº 2023.05.04.01/SEINFRA-PMJJ

Jijoca de Jericoacoara-CE, 04 de maio de 2023.

Edital: Concorrência Pública nº 2023.03.28.01 CP.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em diversas vias públicas no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Solicitante: AMV Projetos & Construções LTDA – EPP.

Trata-se de parecer técnico acerca da solicitação de esclarecimentos do edital nº 2023.03.28.01 CP, apresentada pela empresa AMV Projetos & Construções LTDA – EPP, referente aos itens 7.3.3.1 e 7.3.3.2, onde a solicitante questiona a exigência de registro da empresa e do responsável técnico no CREA-CE, assim como o questionamento do item 7.3.3.7 c), sobre o registro do contrato de prestação de serviço em cartório.

O Acórdão nº 1889/2019, assim como o item 1 do informativo de licitações e contratos nº 375 do Tribunal de Contas da União, destacam que é “irregular a exigência de apresentação, pelas licitantes, de visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da localidade onde os serviços serão prestados, como critério de habilitação, devendo ser estabelecido prazo razoável, após a homologação do certame, para que a vencedora apresente esse documento no ato da celebração do contrato (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c o art. 31 da Lei 13.303/2016 e a Súmula TCU 272)”.

Desta forma, considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União, nessa fase de habilitação, é permitida a participação de licitantes registradas em qualquer CREA do Brasil, não somente as registradas no CREA da jurisdição do local onde será prestado o serviço, pois, segundo o TCU, a inclusão dessa exigência de habilitação e de pontuação técnica, os licitantes teriam que incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

Com relação ao item 7.3.3.7 c), cumpre destacar que a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, entrou em vigor com a finalidade de racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou simplificação de formalidades e exigências desnecessárias como reconhecimento de firmas, autenticação de documentos em cartórios, dentre outros.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, destacamos como prudentes as alegações e opinamos por alterar, no Edital, os seguintes itens, que passariam a ter a seguinte redação:

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA

Secretaria de Infraestrutura e Planejamento



7.3.3.1. Certidão de registro da empresa, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, em que conste no quadro técnico pelo menos 01 (um) profissional de nível superior habilitado na área de Engenharia Civil;

7.3.3.2. Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) de nível superior (engenheiro civil), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devidamente atualizada e dentro do prazo de validade, em que conste a licitante no qual é responsável técnico;

7.3.3.7. Entende-se, para fins desse Edital, como pertencente ao quadro permanente:

c) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON LOPES DE SA
Data: 04/05/2023 15:56:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON LOPES DE SÁ
Engenheiro Civil
CREA-CE: 49.495D